

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/SUB-CL/LC/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6032.2023/0004179-9**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 030/SUB-CL/2023**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO**

**CONTRATADA: DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI.**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E REFORMA DE QUADRA NA EMEF PAULO COLOMBO PEREIRA QUEIROZ, NA RUA ABELARDO DA CUNHA LOBO, 348 - PARQUE ARARIBA.**

**PRAZO: 90 (noventa) dias**

**VALOR: R\$ 1.532.627,76 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).**

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO**, C.N.P.J. nº 05.604.369/0001-27, a empresa **DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI**, C.N.P.J. nº 34.730.331/0001-07, com sede na Av. Interlagos, nº 7213 – Sala 05, telefone: (11) 5669-0001, vencedora e adjudicatária do licitação supra, presente neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, contratam a prestação dos serviços que integram o objeto abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem.

### 1. DO OBJETO

**1.1 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E REFORMA DE QUADRA NA EMEF PAULO COLOMBO PEREIRA QUEIROZ, NA RUA ABELARDO DA CUNHA LOBO, 348 - PARQUE ARARIBA.**

### 2. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

**2.1.** O valor da presente contratação importa em R\$ 1.532.627,76 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

**2.1.1.** O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**2.2.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 57.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.2.500.7999.1 do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 134.436/2023, no valor de R\$ 1.532.627,76 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

### 3. DO REAJUSTE

**3.1.** Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94.

**3.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

**3.3.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **4. DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo para a execução do serviço é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e nas mesmas condições, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**4.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.3.** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até a total e completa execução do objeto, que só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

#### **5. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos ocorrerão em conformidade com a execução dos serviços, e terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final da obrigação de cada fase de execução, e será efetuado por crédito em conta corrente **no BANCO DO BRASIL S/A**, indicada pela empresa CONTRATADA, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo previsto no subitem **5.1**, devendo constar os documentos relacionados abaixo, sendo que o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

**5.2.1.** Nota Fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**5.2.2.** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

**5.2.3.** Cópia da nota de empenho e do presente contrato;

**5.2.3.1.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) dessa(s) nota(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;

**5.2.4.** Ateste da nota fiscal de serviços eletrônica, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.783/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020;

**5.2.5.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

**5.2.6.** Medição detalhada do fornecimento atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

**5.2.7.** Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

**5.2.8.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da Licitante;

**5.2.8.1.** No caso da Licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/1998 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010;

**5.2.8.2.** No caso da Licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos;

**5.2.9.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.2.10.** Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.2.11.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.2.12.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede Licitante;

**5.2.12.1.** Se a Licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **(ANEXO VII)** do Edital.

**5.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**5.4.** Haverá compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**5.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**5.5.** O pedido de pagamento da respectiva medição deverá ser requerido pela unidade gestora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período da sua execução.

**5.6.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os documentos no processamento de cada medição e em conformidade com os dispositivos de Decreto Municipal nº 54.873/2014, e pela Portaria SF nº 170/2020.

**5.7.** No processamento da medição deverá ser apresentada Nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente e será descontada a parcela correspondente ao Imposto sobre Serviços

(ISS), nos termos da Lei Municipal nº 13.701/2003, Decreto Municipal nº 53.151/2012, relativo aos serviços executados, e será descontado o Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

**5.8.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.

**5.9.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

**5.10.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

**5.11.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, e no decreto anual de execução orçamentária e financeira.

**5.11.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

**5.11.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

**5.11.3.** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

**5.11.4.** Se a multa aplicada for superior a garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 47.096/2006, e encaminhado para execução judicial.

**5.12.** Independentemente da retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**5.13.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**5.14.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**5.15.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

**5.16.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal eletrônica pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas.

5.17. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.18. A SUB-CL se reserva no direito de não incluir nos pagamentos das medições em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

5.19. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quando por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme o **§ 1º-A do artigo 3º, Decreto Municipal nº 56.633/2015**.

5.20. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, a suspensão ou rescisão do ajuste.

5.21. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

6.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.3. Fornecer os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de início, nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de fazê-lo conforme o estabelecido.

6.1.4. Entregar os serviços de acordo com as especificações técnicas e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

6.1.5. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

6.1.6. Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela **CONTRATANTE**.

6.1.7. Reparar e/ou ressarcir por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados a terceiros.

**6.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do objeto, em especial tributários e fiscais decorrentes da execução deste termo de contrato, e ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, eximindo-se, desde logo, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente na inobservância dessas obrigações.

**6.1.9.** A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da constatação dos mesmos.

**6.1.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época.

**6.1.11.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

**6.1.12.** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo ser mantidas as mesmas condições de fornecimento.

**6.1.13.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**6.1.14.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio de preposto ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final deste contrato.

**6.2.** Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste contrato, do edital da licitação e dos anexos que dele fazem parte integrante.

**6.3.** Obedecer às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

**6.4.** Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) registrado(s) no CREA/CAU, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. de acordo com a Lei Federal nº 6.496/1977 e Resolução nº 425/1998 do CONFEA.

**6.5.** Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA ou aquela que vier a substituí-la.

**6.6.** Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação pertinente, a quem competirá o gerenciamento e a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.2. Esclarecer dúvidas e informações pertinentes com relação aos locais, assim como outras que eventualmente se apresentarem, caso solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA** ou prepostos.

7.3. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades relacionadas no item IX do edital, que passa a ser parte integrante do presente instrumento, bem como às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.1.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho.

8.1.3. Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.1 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor deste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste contrato, por dia, até seu cumprimento.

8.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia, até seu atendimento.

8.1.6. O atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica do período da medição, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo executivo.

## 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao contrato, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.2.** A contratada no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

**10.2.1.** Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND** e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro município (caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada);

**10.2.3.** Foi prestada a garantia, através da **BMG SEGUROS** na modalidade de Apólice de Seguros nº 017412024000107750123629, no valor de R\$ 76.631,38 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

**10.2.4.** Indicação do responsável que a representará nos trabalhos.

**10.2.5.** Declaração Unificada em conformidade com os Decretos Municipais nºs 48.184/2007 e 50.977/2009 (**ANEXO 14**).

**10.3.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do Processo SEI nº **6032.2022/0004179-9**.

**10.4.** O contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, ao Decreto Municipal nº 44.279/2003, à Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**10.5.** A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente a Subprefeitura Campo Limpo, se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

**10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**10.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.8.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial dele oriundo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente a contratante e a contratada, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**CONTRATADA**



---

**RICARDO BITTAR**  
SUBPREFEITO

Assinado de forma digital  
por PEDRO JOSE DA SILVA  
JUNIOR:34437656881  
Dados: 2024.01.08 13:12:57  
-03'00'

---

**PEDRO JOSÉ DA SILVA JUNIOR**  
R. G.: 35.553.402-2 – SSP/SP  
C.P.F :344.376.568-81  
CARGO: SÓCIO/ADMINISTRADOR

**Testemunhas:**

01. 

---

**ROGERIO DE CILLO MARTINEZ**  
R. G.: 8.322.587-0

02. 

---

**ROBERTO XAVIER DA SILVA**  
R. G.: 17.873.799-9